



NOTA INFORMATIVA

Exames para Atribuição do Título de Especialista em Análises Clínicas

FAQs – 2026

Índice

Requisitos para obter título de Especialista	1
Estágio para Atribuição do Título de Especialista	2
Farmacêuticos que obtiveram experiência no estrangeiro	2
Questões gerais.....	4

Requisitos para obter título de Especialista



NOTA INFORMATIVA

Exames para Atribuição do Título de Especialista em Análises Clínicas

FAQs – 2026

1) Quais os requisitos para me candidatar ao Título de Especialista em Análises Clínicas?

De acordo com as Normas para Atribuição do Título de Especialista em Análises Clínicas só poderão candidatar-se membros efetivos da Ordem dos Farmacêuticos, com a situação regularizada durante toda a experiência profissional mínima exigida.

Caso seja membro correspondente, poderá solicitar o reconhecimento da experiência profissional no estrangeiro, mediante as condições designadas no Regulamento dos Colégios de Especialidade.

Estágio para Atribuição do Título de Especialista

2) Deverei pagar a taxa de candidatura duas vezes, no início do estágio e aquando da candidatura a exames?

Não. A taxa de candidatura só deverá ser paga uma vez, no momento de submissão da candidatura à prestação de provas.

3) Onde poderei realizar o estágio?

De acordo com o artigo 10.º, da norma em vigor, o candidato deverá elaborar um processo de candidatura, onde conste:

- d) Pedido de reconhecimento da idoneidade do(s) laboratório(s) assinado pelo Diretor Técnico do Laboratório/Diretor de Serviço;"

Em simultâneo, de acordo com o artigo 7.º, considera-se idóneo para a realização do percurso formativo, qualquer laboratório que garante o cumprimento dos objetivos expressos no programa de formação (anexo A).

4) Poderei interromper o meu período de estágio?

De acordo com a secção II, ponto 3, do Artigo 6º das Normas de Atribuição do Título de Especialista em Análises Clínicas da Ordem dos Farmacêuticos, o percurso formativo para a especialização tem duração mínima de quatro anos (48 meses). Qualquer interrupção deve ser comunicada ao Conselho até 30 dias corridos após o seu início e reinício, informando a duração prevista da interrupção. Interrupções superiores a seis meses exigem parecer do Conselho do Colégio de Especialidade de Análises Clínicas e de Genética Humana".

5) O estágio poderá ser remunerado?

Sim. O estágio pode ser remunerado, sendo que tal deve ser definido com a Entidade Patronal.

Farmacêuticos que obtiveram experiência no estrangeiro



NOTA INFORMATIVA

Exames para Atribuição do Título de Especialista em Análises Clínicas

FAQs – 2026

6) É possível reconhecer a minha experiência profissional obtida no estrangeiro para candidatura ao título de especialista da Ordem em Portugal?

Sim. Tal como previsto no artigo n.º 16 do [Regulamento dos Colégios de Especialidade](#), é possível solicitar o reconhecimento a experiência profissional no estrangeiro para efeitos de candidatura ao título de especialista. À data de submissão de candidatura a um título de especialista e até à conclusão do processo de atribuição deste pela Ordem, os farmacêuticos devem ser membros efetivos individuais da Ordem, com inscrição em situação regular.

7) Que documentos tenho de apresentar?

Deverá entregar toda a documentação solicitada aos demais candidatos, conforme indicações presentes no Website da candidatura, e um documento adicional, conforme as seguintes situações:

- **Candidatos oriundos de Estados-Membros da União Europeia ou do Espaço Económico Europeu:** certificado emitido por autoridade competente do Estado-Membro de origem que comprove o período de experiência profissional;
- **Candidatos oriundos de países não referidos na alínea anterior:** documento comprovativo da experiência profissional no estrangeiro, devidamente autenticado pela entidade patronal, para avaliação pelo júri, que decidirá se a candidatura poderá ou não ser aceite.

8) Se não estiver como membro correspondente, o meu tempo de experiência é contabilizado?

Não. Tal como previsto no artigo 16.º do [Regulamento dos Colégios de Especialidade](#), "o reconhecimento da experiência profissional no estrangeiro só é aplicável para os farmacêuticos que, durante o período de experiência profissional requerido, mantêm uma inscrição regular na Ordem ou numa entidade reguladora congénere à Ordem".

9) Fiz uma especialidade farmacêutica fora de Portugal, posso pedir o reconhecimento?

Sim. De acordo com o [Regulamento dos Colégios de Especialidade](#), os candidatos que detenham um título de especialista atribuído por uma entidade competente sediada noutro Estado-Membro União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, podem solicitar o reconhecimento do mesmo, mediante candidatura ordinária à obtenção do título de especialista e entrega de documento comprovativo juntamente com a documentação geral solicitada para o título de especialista em causa, para análise pelo júri respetivo, que indicará as fases de avaliação necessárias.

À data do pedido de reconhecimento de um título atribuído por uma entidade competente sediada noutro Estado-Membro União Europeia ou do Espaço Económico Europeu, e até à conclusão do processo de atribuição deste pela Ordem, os farmacêuticos devem ser membros efetivos individuais da Ordem, com inscrição em situação regular.

10) O reconhecimento é automático?



NOTA INFORMATIVA

Exames para Atribuição do Título de Especialista em Análises Clínicas

FAQs – 2026

Não. Os candidatos terão de efetuar a candidatura, na época ordinária à obtenção do título de especialista para análise pelo júri respetivo, que indicará as fases de avaliação necessárias.

Questões gerais

11) Os períodos relativos a licenças em situação de risco clínico durante a gravidez e/ou licença parental contam como interrupção para a contagem de tempo de experiência em Análises Clínicas?

O tempo de licença em situação de risco clínico durante a gravidez e/ou licença parental ou de baixa médica não deverão ter implicações na contagem de tempo de experiência profissional, de acordo com o Art. 21.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade.

12) É possível obter um documento com a nota final, após homologação/publicação da Pauta Final?

Sim, de acordo com o Art. 18.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade, as classificações de cada uma das fases de avaliação serão divulgadas na página eletrónica da Ordem.

13) Quero desistir da minha candidatura ao Título de Especialista em Análises Clínicas. Posso pedir o reembolso?

Em caso de desistência da candidatura à atribuição de um título de especialista, manifestada pelo candidato por sua vontade expressa, não são devidos pela Ordem quaisquer reembolsos, sendo imputado ao candidato o pagamento dos emolumentos relativos à candidatura, de acordo com o Art. 20.º do Regulamento dos Colégios de Especialidade.